



Documento de Formalização de Demanda

Borda da Mata, 11 de dezembro de 2025.

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Departamento de Licitações do Município de Borda da Mata, Documento de Formalização de Demanda para contratação de clínica especializada para tratamento neuropsicológico e terapêutico infantil, conforme determinado em mandado judicial.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de contratação sugerida: Dispensa emergencial.

1. Objeto: Contratação de clínica especializada para tratamento neuropsicológico e terapêutico infantil, conforme determinado em mandado judicial.

2. Justificativa

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o referido objeto para atender o menor Luca Monteiro Dias, portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), que necessita de tratamento multidisciplinar intensivo e contínuo, conforme metodologia indicada em laudos médicos especializados.

Esta solicitação fundamenta-se no Mandado Judicial proferido no Processo 5000497-94.2024.8.13.0083, conforme consta em Anexo I. O mesmo determinou que o Município de Borda da Mata deve fornecer ao paciente, de forma contínua e gratuita, tratamento terapêutico semanal por profissionais especializados em TEA, abrangendo as áreas de psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicopedagogia. A decisão judicial reconhece a probabilidade do direito, comprovada por relatórios médicos e nota técnica, bem como o perigo de dano irreparável ou de difícil reversibilidade caso o tratamento não seja realizado, em razão de o menor se encontrar em fase crucial do desenvolvimento neuropsicomotor.

Assim, para garantir o cumprimento da Ordem Judicial, resguardar o direito fundamental à saúde e ao desenvolvimento da criança, e evitar danos irreversíveis decorrentes da interrupção ou atraso terapêutico, o município conseguiu de forma emergencial, a prestação dos serviços pela Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais de Minas Gerais – Shine. A instituição em questão tem histórico positivo de tratamentos neuropsicológicos e terapêuticos infantis e é logisticamente acessível.

Desta maneira, a dispensa emergencial de licitação apresenta-se como a única forma de contratação viável, célere e juridicamente adequada, permitindo o início imediato do tratamento multidisciplinar determinado judicialmente.

3. Quantidades

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de atendimentos especializados de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, equoterapia e neuropsicopedagogia.	Serviço	12

4. Estimativa de Valor

O objeto solicitado por esse documento tem caráter emergencial, devido a isso, foi realizado orçamento em 1 (uma) instituição especializada em tratamentos neuropsicológicos e terapêuticos infantis. A instituição em questão é logisticamente acessível e tem histórico positivo na área.

A tabela a seguir demonstra os valores cotados, e o orçamento realizado consta no Anexo II desse documento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR COTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de atendimentos especializados de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, equoterapia e neuropsicopedagogia.	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.000,00			

5. Local de execução dos serviços

Os serviços serão executados na seguinte localidade:

• Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais de Minas Gerais – Shine: Rua Benedito Ferreira de Freitas, 605, Cidade Vergani, Pouso Alegre – MG. CEP: 37.559-711.

6. Prazo para execução/fornecimento

Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

7. Solicitantes

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



Anexo I – Mandado Judicial Processo 5000497-94.2024.8.13.0083



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Borda Da Mata / Vara Única da Comarca de Borda da Mata

Rua: Rio Branco, 40, Centro, Borda Da Mata - MG - CEP: 37564-000

PROCESSO Nº: 5000497-94.2024.8.13.0083

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Sistema Único de Saúde (SUS), Sala de Recursos Multifuncionais]

AUTOR: L. M. D. CPF: 172.969.596-57

RÉU: MUNICIPIO DE BORDA DA MATA CPF: 17.912.023/0001-75

DECISÃO

Vistos, etc.

Junto, nesta data, a Nota Técnica.

Cuida-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, proposta por **LUCA MONTEIRO DIAS**, representado por seus genitores, com o objetivo de compelir o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA** a fornecer, de forma imediata e contínua, tratamento multidisciplinar intensivo baseado na metodologia ABA, além de garantir ao autor o acesso à Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal de ensino.

Alega a parte autora que é portadora de Transtorno do Espectro Autista (CID 10 F84.0), diagnóstico confirmado por laudos médicos e relatório da equipe multidisciplinar, carecendo de terapias regulares com profissionais especializados em TEA, incluindo psicologia (5h semanais), terapia ocupacional (2h semanais), fonoaudiologia (1h semanal) e psicopedagogia (1h semanal). Relata, ainda, a ausência de disponibilização de vaga para atendimento educacional especializado, em flagrante desrespeito às normas constitucionais e infraconstitucionais.



Número do documento: 25051617505019200010447947544
<https://pje.trjmg.jus.br/443/pje/Processao/ConsultaDocumento/list/view.aspx?tx=25051617505019200010447947544>
Assinado eletronicamente por: LUIZ EMILIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA - 15/05/2025 17:50:50

Num. 10451984975 - Pág.



É o relatório do necessário. Decido.

É cabível a concessão da tutela de urgência quando presentes os requisitos do art. 300 do CPC: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito encontra-se evidenciada nos documentos acostados aos autos, especialmente o relatório médico da neurologista pediátrica Dra. Ellen Rocha Penna (ID 10204462989) e a Nota Técnica nº 336490, os quais atestam o diagnóstico do autor e recomendam tratamento multidisciplinar precoce e intensivo. Ressalta-se que, embora a Nota Técnica conclua pela inexistência de urgência médica segundo critérios do CFM, reconhece a eficácia do tratamento interdisciplinar intensivo, com início precoce, para mitigar os prejuízos funcionais característicos do TEA.

O perigo de dano também se encontra presente, visto que o autor é criança em fase crucial de desenvolvimento neuropsicomotor. A postergação do início ou continuidade das terapias pode implicar em regressão funcional e comprometimento de sua autonomia futura, risco esse de difícil reversibilidade.

Ressalte-se que o direito à saúde e à educação é assegurado pela Constituição Federal (artigos 6º, 196, 205, 208 e 227), pela Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), impondo-se ao Estado o dever de garantir os meios adequados ao pleno desenvolvimento da criança com deficiência.

Ademais, as decisões dos tribunais pátrios, notadamente o TJMG, reiteradamente reconhecem o direito ao fornecimento de terapias especializadas a crianças com TEA e o dever do ente público de garantir o acesso ao AEE e à presença de professor de apoio, como corolário do direito à educação inclusiva.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 300 do CPC e demais dispositivos legais aplicáveis, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, para determinar que o Município de Borda da Mata:

a) Forneça imediatamente ao autor, de forma contínua e gratuita, tratamento terapêutico semanal com as seguintes especificações, preferencialmente por profissionais especializados em TEA:

Psicoterapia (psicólogo) – 05 (cinco) horas semanais;

Terapia Ocupacional – 02 (duas) horas semanais;



Número do documento: 25051617505019200010447947544
<https://pje.trjmg.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.aspx?tr=25051617505019200010447947544>
Assinado eletronicamente por: LUIZ EMILIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA - 16/05/2025 17:50:50

Num. 10451984975 - Pág.



Fonoaudiologia – 01 (uma) hora semanal;

Psicopedagogia – 01 (uma) hora semanal;

Assegure a imediata frequência do autor à Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no CEMEI Profª Ana Maria Cabral dos Santos, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada inicialmente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 537 do CPC, em caso de descumprimento injustificado.

Intime-se o Município para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias.

Cite-se para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

Borda Da Mata, data da assinatura eletrônica.

ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM

Juiz(iza) de Direito

Vara Única da Comarca de Borda da Mata



Número do documento: 25051617505019200010447947544
<https://pje.trjmg.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051617505019200010447947544>
Assinado eletronicamente por: LUIZ EMILIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA - 15/05/2025 17:50:50

Num. 10451984975 - Pág.



Anexo II – Orçamento da instituição especializada em tratamentos neuropsicológicos e terapêuticos infantis, Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais de Minas Gerais – Shine

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS DE MINAS GERAIS -SHINE
RUA BENEDITO FERREIRA DE FREITAS, Nº 605, CIDADE VERGANI – POUSO ALEGRE
CEP: 37559-711
TEL: 35-3187-0490

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE MINAS GERAIS -SHINE
RUA BENEDITO FERREIRA DE FREITAS, Nº 605, CIDADE VERGANI – POUSO ALEGRE
CEP: 37559-711
CNPJ: 02.873.268/0001-63
TEL: 35-3187-0490

A associação vem por meio deste, encaminhar a proposta de valores para prestação de serviços ao Município de Borda da Mata.

Os serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, equoterapia, fisioterapia e neuropsicopedagogia desempenham papel essencial na promoção do desenvolvimento global, da saúde e da autonomia de crianças, adolescentes e adultos. A atuação integrada dessas especialidades contribui para a melhoria da comunicação, do comportamento, da aprendizagem, da coordenação motora e das habilidades sociais, favorecendo o bem-estar emocional e o fortalecimento da autoestima. Esses atendimentos especializados permitem identificar precocemente dificuldades, oferecer intervenções adequadas e garantir o pleno exercício de direitos fundamentais, como educação inclusiva, participação social e qualidade de vida. Trata-se, portanto, de um conjunto de serviços indispensáveis para o desenvolvimento integral e para a inclusão de pessoas com necessidades específicas.

Ofertamos os serviços de atendimentos especializados de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, equoterapia e neuropsicopedagogia.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1.	Serviço	Por Paciente	Serviços de atendimentos especializados de fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, equoterapia, fisioterapia e neuropsicopedagogia.	R\$500,00

A associação prestará atendimento terapêutico a pacientes portadores de necessidades especiais que tenham indicação médica, nas especialidades acima mencionadas.
Serão realizadas sessões de 30 minutos de duração, na quantidade de 16 (dezesesseis) sessões mensais para cada paciente.
Os pagamentos deverão ocorrer até o 5 dia útil do mês subsequente.
Validade da proposta: 60 dias

05 de dezembro de 2025

05 de Dezembro 2025

Representante
Empresa / Razão Social



ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS DE MINAS GERAIS -SHINE
RUA BENEDITO FERREIRA DE FREITAS, Nº 605, CIDADE VERGANI – POUSO ALEGRE
CEP: 37559-711
TEL: 35-3187-0490

Rol de documentos necessários para licitação:

9.5. Habilitação Jurídica (Art.62, Inciso I):

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;

9.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.6. Regularidade fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68):

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS DE MINAS GERAIS -SHINE
RUA BENEDITO FERREIRA DE FREITAS, Nº 605, CIDADE VERGANI – POUSO ALEGRE
CEP: 37559-711
TEL: 35-3187-0490

9.6.8. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, (MODELO ANEXO VI).

9.6.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6.9.1. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da respectiva sede, emitida no Máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, ou dentro do prazo de validade expresso na certidão;

9.7. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69).

9.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no Máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, ou dentro do prazo de validade expresso na certidão;

9.8. Qualificação Técnica (Art.67):

9.8.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.8.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Enquadramento com a área do objeto licitado.

9.8.2. Cópia autenticada da Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária local, em vigor na data de abertura do certame;